



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

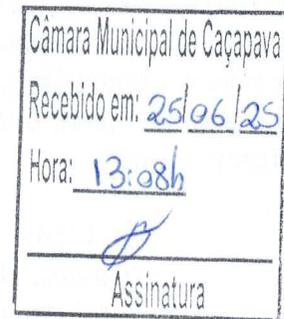
OFÍCIO Nº 229/2025/ATL/PGM

Caçapava, 17 de junho de 2025.

Exmo. Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha manifestação sobre Projeto de Lei**

Senhor Presidente,



Tenho a honra de cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 57/2025**, que “**Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências**”. Informo que, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município, sancionei parcialmente o referido projeto, transformando-o na **Lei Municipal nº 6292, de 17 de junho de 2025, vetando apenas os artigos 5º e seus §§ 1º e 2º, bem como o artigo 6º**, restituindo-o com o seguinte pronunciamento.

Embora reconheça a importância e a sensibilidade da iniciativa da nobre Vereadora, que busca garantir direitos fundamentais por meio do acompanhamento das pessoas egressas e o acesso a políticas públicas, após análise detalhada do projeto, concluo que os dispositivos vetados apresentam incompatibilidades jurídicas e administrativas que impedem sua total aprovação.

Primeiramente, o artigo 5º e seus parágrafos atribuem à “Secretaria Municipal de Cidadania” a coordenação e execução direta das ações previstas na política municipal. Contudo, conforme a reestruturação administrativa vigente – Lei Municipal nº 5989/2022 –, a nomenclatura oficial da secretaria responsável é “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”. Tal discordância torna a redação do dispositivo juridicamente inaplicável, gerando insegurança jurídica e incompatibilidade com a estrutura administrativa atual.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003100380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

Além disso, ao detalhar minuciosamente as atribuições e procedimentos da Secretaria nos artigos 5º e 6º, o projeto ultrapassa a competência legislativa municipal, invadindo a esfera privativa do Poder Executivo, que detém autonomia para organizar sua estrutura e definir seus procedimentos administrativos, conforme os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que essa matéria, ao legislar detalhadamente sobre a execução da política pública, fere o princípio da separação dos poderes. A competência para definir a forma de execução é exclusiva do Executivo. Ademais, os dispositivos impõem despesas e obrigações sem previsão orçamentária específica, contrariando o art. 169 da Constituição Federal, que exige autorização legislativa para aumento de despesas públicas, conforme segue:

*“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

Os dispositivos impõem à Secretaria encargos que demandam recursos financeiros e humanos, sem que exista dotação orçamentária adequada. Tal situação compromete a execução da lei e pode causar desequilíbrio fiscal ao município. Ressalto que cabe ao Prefeito a iniciativa para apresentação de projetos de lei que resultem em aumento de despesas públicas, uma vez que é o Poder Executivo quem melhor avalia o momento oportuno para a implementação de programas e projetos governamentais, especialmente no que diz respeito à alocação de recursos necessários.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Caçapava, em seu artigo 41, dispõe que é privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;”*

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



